



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 171/2013 – SID 13.300.351-7  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE JURANDA

SEAB  
Pág. 7  
Nº 171/2013

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 171/2013,  
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E  
DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE  
JURANDA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE JURANDA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, BENTO BATISTA DA SILVA, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.300.351-7, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 171/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição do trecho de estrada rural constante da Cláusula Primeira do Convênio, com a ampliação da meta física, a readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

A Cláusula Primeira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

**I - “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação da trafegabilidade do trecho da Estrada rural Velha Mamborê, Guajuvira, Bill perfazendo o total de 8,7 quilômetros, no Município de Juranda, em consonância com as diretrizes insitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.**”

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA**

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**Parágrafo único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na seguinte hipótese:

I – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

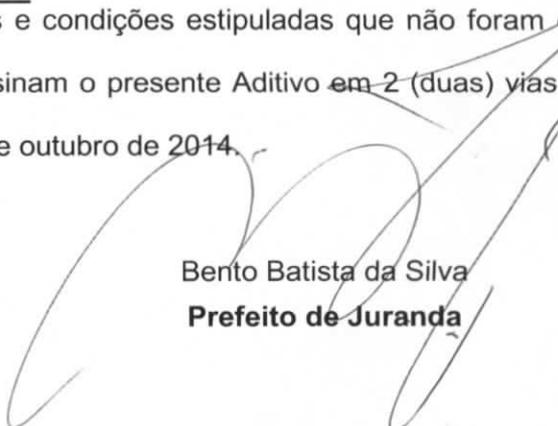
**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 30 de outubro de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Bento Batista da Silva  
Prefeito de Juranda